



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Decisão nº 10678029/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Processo: 08385.014563/2018-57

Assunto: **Indeferimento de Defesa Administrativa**

A isenção de multa só é cabível para fins de solicitação de refúgio, permanecendo para fins de reunião familiar, com contagem até a data do pedido de refúgio.

Com fulcro no artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, no artigo 312, § 1º, do Decreto 9.199/2017, e na Portaria nº 218/2018-MJSP, INDEFIRO o recurso administrativo apresentado por meio do processo SEI em epígrafe, mantendo o Auto de Infração respectivo, uma vez que não foi comprovado que o requerente se enquadra no conceito legal de hipossuficiência.

Os documentos apresentados pelo requerente não comprovam a falta de capacidade econômica declarada, conforme dispõe o § 2º, art. 312, do Decreto nº 9.199/2017, C/C. art. 4º, da Portaria nº 2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018. Notifique-se o interessado via e-mail e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, podendo o interessado apresentar recurso à instância imediatamente superior, no **prazo de dez dias**, contado da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **WLADIMIR CACIANO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 12/04/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10678029** e o código CRC **0F2840FF**.